

CONTRATO CEDAE Nº 165 /2020
(DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, através de sua filial sediada na LOC Estrada do Pedregoso, 3189, Distrito Industrial, Campo Grande, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0006-12, neste ato por meio de seu procurador, Sr. LUIS PAULO PERIM, brasileiro, casado, portador da identidade n. 44.339.077-0 e CPF n. 378.890.328-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.766/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 669/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 10.109.000 KG DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO”**, conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo pelo valor total estimado de **R\$ 7.177.390,00 (sete milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais)**, cobrando pelo KG do produto químico o preço unitário de **R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real)**, cf. proposta de fls. 298 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 33903021

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 411110207

Centro de Custos: DP22020000

ID da reserva Orçamentária: 2020000682

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme **cronograma financeiro inserido à fls. 501 do processo administrativo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (I_o), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGPM correspondente ao mês do reajustamento

I_o = IGPM correspondente ao mês da data da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de

contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo

extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no

link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

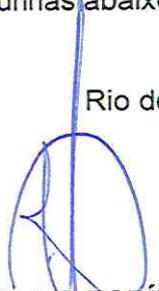
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Pela CEDAE:

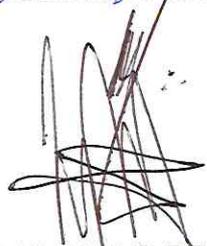


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente



FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:



Luis Paulo Perim
RG 44.339.077-0
CPF 378.890.328-70
LUIS PAULO PERIM
Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1) Roniéris José Sbarai  Roniéris José Sbarai
RG 32.035.618-8
CPF 309.953.938-42
- 2) Ricardo Ferreira Macedo - 06640418-7 DETRAN/RJ
Ref. Contr-BAUMINAS-sulfato-aluminio-liquido-PE-669-2020-pld

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SERVIÇOS ESPECIAIS	
GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
RICARDO PRATES BARROS	CARLA VALÉRIA D'AMATO
TANIA PASSOS GOMES	CÉLIO GONÇALVES MARQUES
DIANA ARBEX RIBEIRO	WASHINGTON LUIZ CORREA
COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
PRISCILLA RODRIGUES LIMA	MARKUS STEPHAN
	ADELIA MATTOS LIMA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO COM OS CONSELHOS	
GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
RICARDO PRATES BARROS	ANTONIO JOSÉ DA SILVA RESENDE
EDICLEA MASCARENHAS	CARLA VALÉRIA D'AMATO
FABIO FERNANDES	ADELIA MATTOS LIMA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS ABRIGOS	
GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
EDICLEA MASCARENHAS	ANA LECTICIA SOARES
	ROBERTA SALES

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

ROBERTA SALES
Presidente do CEPDE RJ

Id: 2274821

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEELJ/UERJ Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEELJE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução dos créditos orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e o que consta do Processo nº SEI-300001/000586/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Implantação do Observatório de Políticas Públicas de Gestão do Esporte do Estado do Rio de Janeiro para Operacionalização dos Projetos da PELC e do Fomento ao Esporte Feminino - Empoderadas.
II - VIGÊNCIA: Início: 05/10/2020 - Término: 31/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
DÉBORA EUGÊNIA MAY VIRIATO	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	13/10/2020
LUIZ FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	13/10/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2274911

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 07.10.2020

PROMOVE, como excedente na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, MARTA MARIA BRENNER, Procurador do Estado de 2ª Categoria, Id Funcional nº 19230630, pelo critério de antiguidade, de acordo com o disposto no art. 27, §1º-A, da Lei Complementar nº 15/1980, com validade a contar de 08 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

PROMOVE, como excedente na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, ANDRE URYN, Procurador do Estado de 2ª Categoria, Id Funcional nº 41955021, pelo critério de merecimento, de acordo com o disposto no art. 27, §1º-A, da Lei Complementar nº 15/1980, com validade a contar de 08 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

PROMOVE, como excedente na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, FLAVIA VIEIRA DE CASTRO, Procurador do Estado de 2ª Categoria, Id Funcional nº 19232543, pelo critério de antiguidade, de acordo com o disposto no art. 27, §1º-A, da Lei Complementar nº 15/1980, com validade a contar de 08 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

Id: 2274912

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2020

EXONERA, a pedido, ANDRE LUIZ BELLONI GOMES, Id. Funcional nº 24111767, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-7, da Coordenadoria Militar de Segurança e Frotas, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

EXONERA, a pedido, BEATRICE DE MELO RODRIGUES, Id. Funcional nº 18599761, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAL-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 28 de setembro de 2020. Processo nº SEI-14/001/000051/2020.

Id: 2274913

III - De/Concedendo: 170100 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
UG: 170100 - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.
IV - Para/Executando: 404300 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
V - CRÉDITO:

P.T.	Fonte	ND	VALOR
27.813.0458.2085	100	339000000	R\$ 211.150,00
Fomento ao Desenvolvimento da Prática Esportiva			
27.813.0458.2085	212	339000000	R\$ 200.000,00
Fomento ao Desenvolvimento da Prática Esportiva			
27.813.0458.4447	100	339000000	R\$ 30.000,00
Fomento ao Esporte Feminino - Empoderadas			

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BORNIER
Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2274893

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE DE 30/09/2020

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 003/2017, firmado entre este ITERJ e a Empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda - EPP, e que tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Equipamento Multifuncional Monocromático de Médio Porte, os seguintes servidores abaixo:

LUIZ CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Cargo: Assistente Executivo, Id Funcional nº 5016103-2
RAFAEL CARVALHO BRITO, Cargo: Assistente Executivo, Id Funcional nº 4436177-7;
ANDRESSA POMPOLHA COSTA: Técnico Assistente, Id Funcional nº 5098745-3;
THIAGO DA SILVA QUINTA: Técnico Assistente, Id Funcional nº 4271692-6.
Processo nº E-07/020/236/2017.

Id: 2274745

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4612 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo nº SEI-140001/008098/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência para a prática dos atos relacionados ao cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 3846, de 14 de janeiro de 2016, ao Procurador do Estado MARCEL SILVA GLADULICH, Id. Funcional nº 43872409, período de 01/10/2020 a 10/10/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tomando sem efeito a disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2274928

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4613 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO - TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2019.
FUNDAMENTO - Art. 81, II, da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.005/2020, Decreto Estadual nº 46.993/2020 e Decreto Estadual nº 47.004/2020.

PARTES - IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.
OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a supressão quantitativa de 5 (cinco) funcionários, totalizando a redução de 24,5% do valor mensal do contrato a partir do mês de 04 abril de 2020, relativo à prestação de serviços de vigilância, segurança física e patrimonial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua, nas dependências da IOERJ.

VALOR ESTIMADO - Em razão da redução no valor de R\$ 347.213,60 dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 2.160.321,75 (dois milhões, cento e sessenta mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA - 14/09/2020.

PROCESSO - IOERJ Nº E-12/079/241/2019.

*Omitido no D.O. de 16.09.2020

Id: 2274904

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2019.

FUNDAMENTO - Art. 81, II, §1º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Estadual nº 47.005/2020, Decreto Estadual nº 46.993/2020.

PARTES - IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a VALMAQ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a supressão de R\$ 4.614,96 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e seis centavos) ao valor do Termo Aditivo nº 1 do Contrato nº 02/2019, relativo à contratação de empresa especializada na locação de caçamba estacionária com destinação final do lixo excedente/extraordinário, contidos em seu interior, estacionadas nas dependências da contratante.

VALOR ESTIMADO - Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo no total de R\$ 4.614,96 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e seis centavos), dá-se ao Termo Aditivo nº 1 o valor total de R\$ 32.304,72 (trinta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

DATA ASSINATURA - 29/09/2020.

PROCESSO - IOERJ Nº E-12/079/832/2018.

Id: 2274905

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 165/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.109.000 KG DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO*

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.177.390,00 (sete milhões, cento e setenta e sete mil trezentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.766/2019 (Pregão Eletrônico nº 669/2020).

Id: 2274757

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SECC/DGAF Nº 05 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNA GESTOR DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o consento no Processo Administrativo nº SEI-150001/002491/2020,

CONSIDERANDO,
- o disposto no Decreto Estadual nº 47.149, de 29 junho de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual;

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual estabeleceu o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado; e

- o disposto no art.6, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização do Contrato de prestação de serviços postais, celebrado com a empresa Correios - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para que seja composta pelos servidores abaixo: Cristina Maria Lyrio da Silva - Id. Funcional: 432423-0 - Fiscal; Thiago Dias dos Santos - Id. Funcional: 4322551-9 - Fiscal; Almeida Ferreira Batista - Id. Funcional: 51032056 - Fiscal; Paulo Cesar Duarte Oliveira - Id. Funcional: 5037744-0 - Suplente.
- Art. 2º - Fica designado e consolidado como Gestor do Contrato o servidor Ulisses Moreira Bastos, Id Funcional 5110763-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12, do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

MARCELO SANTANA PITA

Diretor-Geral

Id: 2274937

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 112 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/111/2020; e

CONSIDERANDO a exoneração da ex-Gestora de Contratos Administrativos desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, CINARA MARTINS MATTOS, Chefe da Divisão Administrativa - Matrícula nº 1829, através da Portaria PR-Nº 094, de 18 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar COSME LUIZ DIAS MARTINS, Agente Administrativo - Matrícula nº 422, como Gestor de Contratos Administrativos desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 08 de outubro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEIRA

Diretor-Presidente

Id: 2274905

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 24/09/2020

PROCESO Nº E-12/079/332/2019 - Tendo em vista a autorização desta Presidência, ocorrida no dia 14/08/2020, tendente à prorrogação do contrato nº 10/2019, firmado entre esta IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Empresa ASSIM ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E DENTAL, pelo período de 30 dias, cuja publicação se deu no dia 18/08/2020; Considerando, que somente no dia 04.09.2020, a empresa após sua assinatura no 2º Termo Aditivo, através de seu Representante Legal, extrapolando o prazo de vigência do contrato, o que configura a extinção do ajuste anteriormente firmado; DETERMINO, que seja tornada sem efeito a Autorização deste Titular, bem como o 2º Termo Aditivo juntado ao processo acima mencionado através do SEI, sob o nº 7450378, uma vez que, retire-se, houve a extrapolção do prazo de vigência do contrato.

Id: 2274903

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 27/08/2020

*PROCESO Nº E-12/079/241/2019 - Sra. Assessora, diante das informações inseridas no processo, encaminho o mesmo à V.Sa, para conclusão do pertinente termo aditivo, conforme despacho proferido pelo Sr. Diretor Administrativo.

*Omitido no D.O. de 31.08.2020.

Id: 2274902

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05/10/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, como Membros Titulares, e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, e KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada às "OBRAS DE REDE DE INTERLIGAÇÕES DA BACIA DO ANIL", de que trata o Processo nº E-07/100.197/2019 - Contrato CEDAE nº 026/2020 (DTP), Ordem de Serviço PIFIS nº 27.334-03/2020. Revoga Ordem de Serviço PIFIS nº 27.334-02 de 12/08/2020.

Id: 2274654

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/10/2020

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, como Presidente, JORGE LUIS VIEIRA SILVERIO, Agente de Saneamento G, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CERES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E CIVIL NAS ELEVAÇÕES DE ÁGUA NA ÁREA FORMAL DA DRM - DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA", de que trata o Processo nº E-12/200.416/2020 - Contrato CEDAE nº 169/2020 (DRM), Ordem de Serviço PIFIS nº 28.006-00 de 30/09/2020.

Id: 2274610

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/10/2020

DESIGNA ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro D, como Presidente, RENATA DA SILVA PASCHOAL, Engenheira D, JEFFERSON PAIXAO ROSAS, Engenheiro C, como Membros Titulares, e LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativa F, e ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento G, como Membros Titulares, e Comissão de Fiscalização destinada ao "COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMPOS ELÍSEOS - DUQUE DE CAXIAS" de que trata o Processo nº E-12/100.585/2016, Contrato CEDAE nº 899/2018 (DF), Ordem de Serviço PIFIS nº 27.864-01/2020. Revoga Ordem de Serviço PIFIS nº 27.864-00 de 18/08/2020.

Id: 2274655

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/10/2020

DESIGNA MARIA ALICE VANELLI LAPA, Assessora de Departamento, como Presidente, HELIO DOS SANTOS DEMARIA, Agente Administrativo E, e ENNES AVELLAR DA SILVA, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e ANA CLAUDIA PENHA, Agente Administrativa F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato LUCAS FERREIRA CARDOSO, Assessor Executivo, e SIMONE CHAVAO DA CUNHA, Assessora Especial, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DAS EDIÇÕES TÉCNICAS OFICIAIS E DOS BOLETINS DE NOTÍCIAS DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.792/2018 - Contrato CEDAE nº 452/2018 (DP), Ordem de Serviço PIFIS nº 23.323-02/2020. Revoga Ordem de Serviço PIFIS nº 23.323-01 de 29/07/2019.

Id: 2274609

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/10/2020

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, JOAO RICARDO CONSTANÇO, Técnico de Laboratório IV, e PAULO GOMES DO COUTO, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnica de Laboratório IV, e SIMONE CHAVAO DA CUNHA, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "ACUISIÇÃO DE 10.109.000 KG DE Sulfato de Alumínio Líquido", de que trata o Processo nº E-07/100.766/2019 - Contrato CEDAE nº 165/2020 (DSG), Ordem de Serviço PIFIS nº 28.017-00/2020.

Id: 2274759

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 08/10/2020

PROCESO Nº E-07/100.371/2018 - HOMOLOGO a licitação por Tomada de Preços - TP nº 102/2020, realizada em 1º sessão 29/07/2020, 2ª sessão 28/08/2020, 3ª sessão 15/09/2020 e 4ª sessão 01/10/2020.

Id: 2274760

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

DE 10.09.2020

PROCESO Nº SEI-160186/000905/2020 - AUTORIZO a Licença sem Vencimentos para o uso de Interesse Particular requerida pela servidora JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente Técnico Administrativo, Nível 2, Padrão B, Id. Funcional nº 4400168-1, pelo prazo de 2 (dois) anos com base na Lei nº 490/31 e no Decreto nº 5146/81.

Id: 2274925

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

DE 02.10.2020

PROCESO Nº SEI-160072/002779/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JONY REIS DE ARAUJO, Registro nº 04142495168, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 12/09/2020. O atendimento da determinação judicial constante no (seus) nº 1454/2020, com o levantamento da restrição judicial anteriormente imposta em função da declaração de extinção da pena por integral cumprimento: A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem: A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESO Nº SEI-160072/002928/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARCO ANTONIO ALVES Registro nº 00182426550, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 18/03/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem: A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESO Nº SEI-160072/002719/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUCAS DA SILVA MENZES, Registro nº 06018938877, levando-se em consideração o prazo de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 13/03/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem: A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESO Nº SEI-160072/006911/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RODRIGO PIMENTEL DA SILVA, Registro nº 03571801964, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 03/03/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem: A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESO Nº SEI-160060/009386/2020 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de TELMA RIBEIRO DA SILVA, Registro nº 65217198542, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/11/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem: A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2274920

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 01.10.2020

PROC. Nº SEI-160059/003023/2020 - RAFAEL DUARTE FRAZÃO DA SILVA, Id Funcional n.º 5032504-3, AUTORIZO a inclusão da dependente, Ingrid de Lima Alves do Nascimento Duarte, na condição de esposa do servidor.

DE 10.09.2020

PROC. Nº SEI-160028/000293/2020 - RODRIGO BERNARDO DE LIMA, Id Funcional n.º 5035171-0, AUTORIZO a inclusão da dependente, Anichele de Sousa Leite, na condição de esposa do servidor.

DE 18.09.2020

PROC. Nº SEI-160192/004645/2020 - LUIZ MARLON OLIVEIRA DA SILVA, Id Funcional n.º 5030955-2, AUTORIZO a inclusão da(s) dependente, Ana Oliveira, na condição de filha do servidor.

DE 22.09.2020

PROC. Nº SEI-160032/000126/2020 - ERIKA VERISSIMO MACHADO, Id. Funcional nº 4423220-9, AUTORIZO a inclusão de Hellean Jasmim Verissimo Machado Costa, na condição de filha da servidora.

PROC. Nº SEI-160192/005076/2020 - GERALDO FELIPE DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5034970-8, AUTORIZO a inclusão da dependente, Maya de Oliveira da Silva dos Santos, na condição de filha do servidor.

PROC. Nº SEI-160060/007144/2020 - ALCIMAR COSTA DE ARAUJO, Id. Funcional nº 5029544-6, AUTORIZO a inclusão da dependente, Daniele Martins Schmidt, na condição de companheira do servidor.

Id: 2274924

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAP Nº 177 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040172/000859/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico de que tratam os Decretos nº 31.863, 31.864 e 40.487/2007 e a Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2013, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 12/10/2020, os seguintes membros:

PREGOIEIRO: MÔNICA MACEDO FERNANDES, ID Funcional nº 4390354-1,

MEMBROS: SARA MEIRELES VENANCIO DE SOUZA, ID Funcional nº 5028600-5;

ANDRESSA SALES DE CARVALHO, ID Funcional nº 5016093-1.

MEMBRO SUPLENTE: GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS, ID Funcional nº 5082168-7.

Art. 2º - O pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora SARA MEIRELES VENANCIO DE SOUZA, ID Funcional nº 5028600-5.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

GUILHERME MERCÉS

Secretário do Estado de Fazenda

Id: 2274891